

## EMENDA N° (CMMMPV) (à MPV 1090 de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 1090, de 2021:

**“Art. 2º** São modalidades de transação aquelas realizadas por adesão, na cobrança de créditos contratados com o Fies até a data de publicação desta Medida Provisória e cujos débitos estejam:

.....” (NR)

SF/22131.91712-47

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1090, de 2021, trouxe nova oportunidade para quitação e renegociação de débitos dos estudantes com o Fies, o que é muito oportuno diante dos efeitos da covid-19, que limitou as possibilidades de emprego dos jovens brasileiros e, por extensão, a sua capacidade de arcar com as obrigações assumidas junto ao Fies.

O desemprego entre os jovens, em especial entre 18 e 24 anos, chegou a quase 30% em 2021, em um cenário bem mais grave do que se imaginava à época da sanção da Lei 14.024/2020, que facilitava o pagamento do Fies. As notícias recentes destacam que o saldo de inadimplência do Fies subiu de R\$ 2,5 bilhões para R\$ 6,6 bilhões em dois anos,<sup>1</sup> mostrando o agravamento e a dificuldade encontrada pelos jovens egressos da universidade em iniciar a quitação de seu empréstimo.

No entanto, a MPV 1090/2021 restringe a possibilidade de renegociação aos débitos contratados com o Fies até o segundo semestre de 2017, deixando de fora os contratos posteriores e estudantes que ainda estão na faculdade. Ora, esses jovens também precisam encontrar solução para renegociar suas dívidas e continuar seus estudos com dignidade.

Por esse motivo, proponho a presente emenda de forma a abranger também os contratos posteriores a 2017 na nova rodada de quitações e renegociação de débitos do Fies. Dessa forma, estudantes com contratos firmados entre 2018 e 2021 também poderão aderir ao programa e dar continuidade ao seu sonho.

<sup>1</sup> Vide, p. ex.: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/09/17/mais-de-1-milhao-de-formados-estao-ha-mais-de-3-meses-sem-pagar-o-fies.ghtml>.

Em face do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **CHICO RODRIGUES**



SF/22131.91712-47